Srs. Vereadores:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário, **em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA** que

ALTERA A ALÍNEA "e", DO INCISO V, DO ARTIGO 44 E O *CAPUT* DO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 882, DE 11/12/1990 (REGIMENTO INTERNO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - A alínea "e", do inciso V, do artigo 44 da Resolução Legislativa nº 882, de 11 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

" e) atribuição de quatro títulos de cidadania friburguense, anualmente, por Vereador, devendo o Projeto após assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ser encaminhado à Comissão Especial – composta por cinco Legisladores e, sempre que possível, respeitada proporcionalidade partidária – até o dia da última Reunião Ordinária de fevereiro, devendo a Comissão Especial exarar parecer e providenciar a entrega dos Projetos à Secretaria de Expediente impreterivelmente até a antepenúltima Reunião de março, sendo necessário o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros da Câmara para aprovação do Projeto, a ser submetido ao Plenário obrigatoriamente na última Reunião de março. A apresentação dos Projetos de concessão de cidadania pode dar-se em caráter *post mortem* e obedece aos seguintes critérios: - apresentação, pelo Vereador proponente, do *curriculum vitae* do agraciado, o qual deve ser anexado ao Projeto antes de sua apreciação pela Comissão Especial; - as pessoas agraciadas reconhecidamente devem ter relevantes serviços prestados à comunidade e residir ou ter residido no Município de Nova Friburgo por um período superior a 5 (cinco) anos, podendo, excepcionalmente, ser dispensado tal prazo para uma única apresentação por vereador;

..."

Art. 2º - O *caput* do artigo 145 da Resolução Legislativa nº 882, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 145 – As Reuniões Solenes para entrega de Comendas e de Títulos de Cidadania Friburguense realizar-se-ão sempre no dia 16 de maio, com finalidade exclusiva para a qual foram convocadas, não havendo prefixação de sua duração.

..."

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2009.

VEREADOR SÉRGIO XAVIER – PRESIDENTE

Vanor Pacheco - 1º Vice-Presidente

Manoel Martins - 2º Vice-Presidente

Marcelo Verly - 1º Secretário

Edson Flávio - 2º Secretário